



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC – 05806/18**

***Administração indireta estadual. Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ. Prestação de Contas Anual, exercício de 2017. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações.***

**A C Ó R D ã O APL – TC - 00047 /21**

**RELATÓRIO**

01. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, gestor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, relativa ao exercício de 2017, tendo a Auditoria emitido o relatório (fls.777/788) observando, resumidamente, o que segue:

A despesa fixada para o exercício de 2017, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, foi da ordem de R\$ 17.138.426,00 e sofreu alteração em função da abertura de Créditos Adicionais e Anulações de Dotações, ao longo do exercício, cujo orçamento final importou em R\$ 20.579.505,96, conforme dados do SIAF, tendo sido utilizados R\$ 9.694.677,74 o que representou 47,10% do orçamento atualizado.

Conforme verificado no SAGRES, o orçamento atualizado, após suplementações (R\$ 7.017.073,61) e anulações (R\$ 10.886.245,61) correspondeu a R\$ 13.269.253,23, o que diverge dos dados constantes no SIAF que aponta um crédito orçamentário atualizado de R\$ 20.579.505,96.

Até o final do exercício de 2017 não foram encontrados registros da FAPESQ sobre a realização de procedimentos licitatórios, convênios e denúncias.

No Balanço Patrimonial, o Ativo teve decréscimo de 8,20% quando comparado ao exercício de 2016, com destaque para o disponível em caixa e equivalentes, com decréscimo de 8,27%. O Passivo, representado pelo Passivo Circulante sofreu acréscimo de 13,53%. Como saldo, o Patrimônio Líquido atingiu o valor de R\$ 14.197.208,74, sofrendo perda de 11,28% em relação ao exercício anterior.

Nas Mutações Patrimoniais, em 2017, o saldo final acusa acréscimo de 1,32% em relação ao exercício de 2016.

Verificou-se que os dados apresentados pela Secretaria de Estado da Administração, quando da apresentação da Folha de Pessoal ao TCE-PB, exercício de 2017, deixou de



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

registrar o total de servidores da FAPESQ, o que constitui irregularidade, cuja falha foi sanada quando da defesa apresentada (fls. 772/773).

Como nova irregularidade após exame da PCA foi registrado: Apresentação de Balanço Orçamentário em desconformidade com os registros consignados no SAGRES – ou seja, apresentação de documento incompatível com as informações enviadas ao SAGRES.

02. Citada, a autoridade responsável apresentou defesa analisada pelo Órgão de Instrução que entendeu persistir a irregularidade (fls. 807/810) .
03. Em seguida, o Ministério Público de Contas se manifestou pela intimação do Gestor da FAPESQ, para esclarecer os seguintes pontos:
  - a) Nos contratos firmados entre órgãos/entidades do Estado da Paraíba (SEDH, CODATA, SERHMACT etc.) e a FAPESQ, notadamente aqueles listados no Ofício FAPESQ nº 0040/GP (DOC TC 13498/18), quais são os critérios de seleção dos bolsistas? Há publicidade e isonomia ou a escolha se dá através de indicação dos órgãos contratantes? Há critérios de qualificação exigidos? (A resposta deve vir acompanhada de documentos); b) Há relatórios descrevendo as atividades exercidas pelos pesquisadores nos contratos citados [exemplificativamente, podem ser encaminhados documentos relativos aos três exemplos citados nesta manifestação – contrato 08/14 (CODATA), contrato 400/15 (SEDH) e contrato 016/16 (SERHMACT)].
04. Notificado outra vez, o gestor apresentou defesa (fls. 868/1192), analisada pelo Órgão Técnico que emitiu o relatório de fls. 1202/1208, informando que foram acostados aos autos relatórios que comprovam a realização das pesquisas, bem como o engajamento dos bolsistas nos projetos desenvolvidos e, concluiu pela manutenção da irregularidade quanto à apresentação de Balanço Orçamentário em desconformidade com os registros consignados no SAGRES e recomendação ao gestor que, em futuras prestações de contas, seja encaminhado um relatório nominal com todos os bolsistas e os respectivos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico aos quais estão vinculados.
05. Os autos retornaram ao Ministério Público junto ao Tribunal que, por meio do Parecer nº 1412/19, da lavra do Procurador-Geral LUCIANO ANDRADE FARIAS, opinou pela: a) Regularidade com ressalva das contas de gestão do Gestor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, relativas ao exercício de 2017; b) Aplicação de multa ao referido gestor, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB; c) Envio de Recomendação sugerida pela Auditoria ou seja, que em futuras



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

prestações de contas, seja encaminhado um relatório nominal com todos os bolsistas e os respectivos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico aos quais estão vinculados e evitar a reincidência da mácula constatada no exercício em análise.

### **VOTO DO RELATOR**

Na presente Prestação de Contas remanesceu única irregularidade relativa ao Balanço Orçamentário em desconformidade com os registros consignados no SAGRES.

Após a análise da defesa a Auditoria manteve a irregularidade apontada, visto que não foram apresentados os seguintes instrumentos, devidamente publicados: a) portarias que autorizaram a descentralização dos créditos orçamentários em favor da FAPESQ durante o exercício de 2017, no total de R\$ 5.231.248,96, conforme informado pelo defendente; b) decreto de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.079.003,00, posto que o instrumento indicado pelo interessado se refere a outra finalidade.

Diante do exposto o **Relator vota** pela:

**Regularidade com ressalva** das contas de gestão do Gestor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, relativas ao exercício de 2017;

**Aplicação de multa** ao referido gestor, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB.

**Recomendação** a administração da FAPESQ, que em futuras prestações de contas, seja encaminhado um relatório nominal com todos os bolsistas e os respectivos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico aos quais estão vinculados e evitar a reincidência da mácula constatada no exercício em análise.

**Recomendação** a Auditoria para que nas próximas PCAs registre os valores investidos nas pesquisas e qual o seu respectivo resultado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05806/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Gestor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, relativas ao exercício de 2017;***
- 2. APLICAR MULTA ao referido gestor, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 37,06 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o PRAZO de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;***
- 3. RECOMENDAR a administração da FAPESQ, que em futuras prestações de contas, seja encaminhado um relatório nominal com todos os bolsistas e os respectivos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico aos quais estão vinculados e evitar a reincidência da mácula constatada no exercício em análise;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 4. RECOMENDAR a Auditoria para que nas próximas PCAs registre os valores investidos nas pesquisas e qual o seu respectivo resultado.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB – Sessão Remota.*

*João Pessoa, 03 de março de 2021.*

Assinado 9 de Março de 2021 às 11:03



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Março de 2021 às 11:26



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 16 de Março de 2021 às 07:55



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL